



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 038 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal do "Vale-Histórico".

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Câmara do Poder Executivo Municipal autoriza a promover a participação do Município de BANANAL, integrando pessoa jurídica constituída como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO "VALE-HISTÓRICO"**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º, tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III- planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consórcio Intermunicipal do "Vale-Histórico"**;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do **Consórcio Intermunicipal do "Vale-Histórico"**, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

Artigo 3º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.


Artigo 4º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de crédito adicional especial a ser aberto com os recursos do excesso de arrecadação a se verificar (ou anulação de dotações próprias do orçamento vigente), até o limite do valor das cotas de participação definidas pelos municípios consorciados – R\$ 700,00 (setecentos reais mensais), consignando dotações orçamentárias próprias nos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Artigo 6º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 28 de novembro de 2006.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28/11/06
Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 28/11/06



Ricardo Luís Reis Nogueira
Assessor de Gabinete